



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.256, DE 06 DE MARÇO DE 2013

(Revogada pela [Lei Municipal nº. 1.408, de 22 de novembro de 2021](#))

***Dispõe sobre a concessão de diárias na
Administração direta, autárquica e
fundacional do Município de Caparaó.***

~~————— Cristiano Xavier da Costa, Prefeito Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caparaó aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:~~

~~————— **Art. 1º.** O servidor público civil da administração direta, indireta e fundacional do Município de Caparaó ao se deslocar, eventualmente e em objetivo de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional fará jus a percepção de diárias, segundo os valores consignados no Anexo II desta Lei.~~

~~————— **Parágrafo único.** O servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências e similares também terá direito em perceber diárias, desde que o afastamento seja do interesse da Administração.~~

~~————— **Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e outras.~~

~~————— **Art. 3º.** Os valores das diárias constantes do Anexo II serão atualizados por Lei, devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo.~~

~~————— **Art. 4º.** A diária terá valor variável, segundo o local a que se destina, bem como se haverá pernoite ou não, devendo ser considerada a distância até a cidade de destino.~~

~~————— **Art. 5º.** A pernoite somente será autorizada mediante necessidade previamente requisitada ou com justificativa cabível apresentada pelo servidor.~~

~~————— **Parágrafo Único.** A solicitação de diária deverá ser formulada com o preenchimento do anexo I e II desta Lei.~~

~~————— **Art. 6º.** As diárias serão pagas sempre que possível adiantadamente, até o limite presumível de duração do deslocamento, conforme o estabelecido no formulário anexo II.~~

~~————— **Parágrafo Único** — O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias recebidas e não utilizadas, por haver permanecido em viagem por tempo inferior ao inicialmente presumido.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

~~Art. 7º. O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez, a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.~~

~~Parágrafo Único. Será punido com pena de suspensão, e na reincidência com demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento de diárias.~~

~~Art. 8º. A autorização para pagamento de diárias é de competência do Prefeito Municipal ou Secretário de cada pasta.~~

~~Parágrafo Único São competentes para autorizar o deslocamento:~~

- ~~I – O Prefeito Municipal~~
- ~~II – O Secretário de cada pasta~~
- ~~III – A Chefia Imediata do Servidor~~

~~Art. 9º. A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno a sede, devidamente instruída com os documentos seguintes:~~

- ~~I – declaração de comparecimento nos órgãos respectivos; ou~~
- ~~II – relatório das atividades desenvolvidas.~~

~~Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II deverá o servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias.~~

~~Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Caparaó/MG, aos 06 de março de 2013.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do Servidor: _____

Área de Lotação: _____

Local da Viagem: _____

Objetivo: _____

Meio de Transporte: _____

Período da Viagem: _____

Autorizado por: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Anexo II

Valores a receber

Distância em Km.	Alimentação	Pousada	Transporte	Total
Até 100Km.	R\$ 20,00			
De 101Km. até 250Km.	R\$ 35,00			
De 251 Km. até 399Km.	R\$ 50,00			
De 350 Km. até 400Km.	R\$ 80,00			
Acima 400 Km.	R\$ 120,00			

-Servidor

Autorização do Deslocamento:

~~Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.~~